

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 115/13-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A – Sistemas Isolados.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, 1981 A, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5171

FAX:

REGISTRO N° IPAAM: 1012.2505

PROCESSO N°: 2013/T/05

ATIVIDADE: Distribuição e abastecimento de água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Setores Hidráulicos: Parque São Pedro, Vila Suíça, Cidadão X, Viver Melhor I, Buritis, João Paulo Suhab 1,2,3 e 4 Etapa, Viver Melhor III, Cidadão IX, Rio Rey, Viver Melhor IV, Bosque das Palmas, Renato Souza Pinto I, Cidadão Manauara I, Comunidade da Sharp, Área 14 – Conjunto Nova Cidade, São Judas Tadeu, Tarumã (Parque Solimões e Parque Riachuelo I e II), Empreendimento Vila Vida Tarumã, na Cidade de Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar as obras de setorização hidráulica, substituição de rede de água, abrangendo a instalação de rede de adução e distribuição de água tratada, fornecida pelos sistemas isolados, que é composto da rede de distribuição, adução água, reservatórios e captação subterrânea na Cidade de Manaus.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

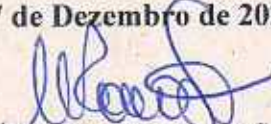
PORTE: Excepcional


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 925 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 de Dezembro de 2020


Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 115/13-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2013/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Equacionar junto ao setor competente do Município de Manaus as intervenções a serem feitas nas vias públicas visando a instalação da rede de distribuição de água.
8. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a obtenção da devida autorização deste IPAAM.
9. Manter o registro de remoção e destinação dos resíduos oriundos da obra.
10. Evitar a abertura de valas para assentamento de tubulação durante os períodos de chuva.
11. Apresentar semestralmente de forma simplificada, status de andamento da obra, por setor hidráulico.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**